

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020.

Processo Administrativo nº 2020025889

**Chamada Pública n.º 003/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, para distribuição em forma de kits aos alunos da rede pública municipal de ensino, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 § 1º da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução n.º 026/2013 - FNDE, atualizada pela Resolução CD/FNDE 04/2015, ambas subsidiadas pela Lei 8.666/93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.520/0001 – 96, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Quadra 19, Lote 11, Jardim Querência, nesta cidade, considerando o disposto no art. 14 § 1º da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução n.º 026/2013 - FNDE, atualizada pela Resolução CD/FNDE 04/2015, ambas subsidiadas pela Lei 8.666/93, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PNAE, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o **dia 02 de dezembro de 2020, às 10:00 horas**.

A presente CHAMADA PÚBLICA será disciplinada pelos documentos que a integram, pelo § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 – FNDE atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, para distribuição em forma de kits aos alunos da rede pública municipal de ensino, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações dos produtos no quadro abaixo:

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MÉDIA	VL TOTAL
1	KIT AGRICULTURA	<p>KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.</p> <p>O KIT DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, TRANSPARENTE, DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA CHEIRO E/OU ODOR, TAMPOUCO RISCO DE CONTAMINAÇÃO AOS ALIMENTOS. DEVERÁ CONTER ETIQUETA QUE INFORME O CONTEÚDO DA EMBALAGEM.</p> <p>O KIT CONTERÁ OS SEGUINTE ITENS:</p> <p>02 UNIDADES DE BATATA DOCE ROSADA, SENDO PESO MÍNIMO DE 250G CADA;</p> <p>05 UNIDADES DE BATATA INGLESA, SENDO PESO MÍNIMO DE 100G CADA;</p> <p>02 UNIDADES DE CHUCHU, SENDO PESO MÍNIMO DE 250G CADA;</p> <p>02 UNIDADES DE BETERRABA, SENDO PESO MÍNIMO DE 150G CADA;</p> <p>04 UNIDADES DE CEBOLA, SENDO PESO MÍNIMO DE 150G CADA;</p> <p>03 UNIDADES DE CENOURA, SENDO PESO MÍNIMO DE 150G CADA; E</p> <p>05 UNIDADES DE MAÇÃ, SENDO PESO MÍNIMO DE 150G CADA.</p>	52.558	KIT	16,71	878.244,18
<b>TOTAL</b>						<b>878.244,18</b>

## 2. Fonte de recursos

2.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão à conta de Dotação Orçamentária a seguir: Fonte 115.051 - 11.1101.12.303.1012.1151.339030.07

## 3. Preços

3.1. O custo total da presente licitação é estimado em **R\$ 878.244,18** (Oitocentos e Setenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos).

3.2. A definição dos preços observou o art. 5º, caput, da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, tendo sua estimativa baseada no levantamento de preços realizado em 04 (quatro) estabelecimentos comerciais.

## 4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

j) Para os gêneros não perecíveis deverá ser apresentado alvará de licença sanitária ou comprovante do comunicado de produção ao órgão competente;

k) Para os gêneros perecíveis deverá ser apresentado SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual);

l) Alvará de Licença Sanitária;

m) Comprovante de local adequado para manipulação e condições de armazenagem do produto na empresa até o momento da distribuição;

n) Comprovante de que utilize veículo apropriado para o transporte dos mesmos.

o) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, devemos ser apresentadas a Proposta de Venda, contendo:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais e com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. No preço deverão estar

incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

## **5. Critérios de priorização das propostas**

5.1 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, na ordem de prioridade que se segue:

5.1.1 Os fornecedores locais do município;

5.1.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.1.3 Os grupos de mulheres;

5.1.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de setembro de 2003;

5.1.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais; e

5.1.6 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores famílias rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.2 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

5.2.1 Havendo mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, do âmbito local, deve se priorizar aquele que os valores sejam mais vantajosos a administração.

5.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

- 5.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.5 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 5.6 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 18º da resolução CD/FNDE nº 32.
- 5.7 Serão consideradas classificadas as propostas (Projeto de Venda) que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.
- 5.8 Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

## **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nas escolas municipais relacionadas no Termo de Referência, conforme forma e prazos previstos, os quais serão atestados em seu recebimento.

## **7. Pagamento**

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada do **Termo de Aceite**, mediante liberação pela Secretaria Municipal de Educação.

## **8. Disposições finais**

8.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Quadra 19, Lote 11, Jardim Querência, nesta cidade, em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, ou através do site no endereço eletrônico <http://aguaslindasdegoias.go.gov.br/>.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

8.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Águas Lindas de Goiás/GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

**SANDRO FLEURY BATISTA**  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - Compra de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ PERECÍVEIS de acordo com as condições, quantidade e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

2.2 – A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo corona vírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

2.3 – O Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.4 – No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.5 – O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos.

2.6 – Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

2.7 – A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

2.8 – Nesse sentido pretende-se adquirir os referidos kits de merenda escolar para serem distribuídos para os alunos matriculados nas creches e escolas da cidade Águas Lindas de Goiás.

2.9 – Cumpre lembrar que a distribuição dos kits de alimentos é uma resposta ao (**Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE/ Programa Agricultura Familiar**).

2.10 – Quanto o cálculo realizado para se chegar ao quantitativo necessário para a aquisição dos kits, levou-se em consideração os 21 mil alunos devidamente matriculados em toda rede educacional do Município Águas Lindas de Goiás, conforme informado pelo Departamento de Merenda Escolar – SMECT.

2.11 – Não diferente, a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás, em parceria com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias Individuais (PAEFI), também, não tem medido esforços para amenizar os efeitos econômicos sociais provenientes da pandemia (COVID – 19).

2.11 – Várias ações têm sido tomadas no enfrentamento aos efeitos da pandemia tais como trabalhos de acolhimento ao idoso, promover a integração social, distribuição de cestas básicas, entre outros.

2.12 – É oportuno mencionar que muitas famílias encontram em isolamento em suas casas seja por pertencerem aos chamados grupos de risco e ou por já estarem infectados, e a sua saída representaria risco a sociedade.

2.13 - Dessa forma, e no sentido de dar continuidade aos trabalhos a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás pretende adquirir 4.060 (quatro mil e sessenta) kits, conforme as condições apresentadas nesse Termo.

2.14 – Quanto ao quantitativo pretendido, de 4.060 (quatro mil e sessenta) kits é resultante da lista de assistidos fornecida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Os kits que serão distribuídos quinzenalmente a 580 (quinhentos e oitenta) beneficiários do SCFV, a previsão é de que este acompanhamento seja realizado por um período de pelo menos quatro meses a esses beneficiários que se encontram em isolamento social.

### **3. DA ESCOLHA DO OBJETO**

3.1 – Para a realização da compra dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ PERECIVEIS, foi levado em consideração a máxima da Administração Pública, qual seja, menor preço e máxima qualidade.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 – O presente Termo de Referência e eventual contratação será regida pela Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93 e suas eventuais alterações, Legislação Federal/ Estadual/ Municipal pertinentes, Manual de Orientação Para a Execução do PNAE – expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Ministério da Educação, Nota Técnica nº 1904244/2020/COEFA/CGPAE/DIRAE, Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, Nota Técnica nº 3311/2020/DIRAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e demais legislação pertinente.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA
01	142549	KIT-ALIMENTO - AGRICULTURA	<p>KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ PERECÍVEIS.</p> <p>O KIT CONTERÁ OS SEGUINTE ITENS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>02 unidades de batata doce rosada, sendo peso mínimo de 250g cada;</b></li> <li>• <b>05 unidades de batata inglesa, sendo peso mínimo de 100g cada;</b></li> <li>• <b>02 unidades de chuchu, sendo peso mínimo de 250g cada;</b></li> <li>• <b>02 unidades de beterraba, sendo peso mínimo de 150g cada;</b></li> <li>• <b>04 unidades de cebola, sendo peso mínimo de 150g cada;</b></li> <li>• <b>03 unidades de cenoura, sendo peso mínimo de 150g cada; e</b></li> <li>• <b>05 unidades de maçã, sendo peso mínimo de 150g cada.</b></li> </ul>	52558	KIT

## 6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - Relação dos locais da entrega dos kits a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação:

ESCOLA	ENDEREÇO
CEMEI - Centro Municipal de Educação Inclusiva	Qd. 25, Área Especial Nº 01 - Jardim Brasília / CEP: 72.915.117
Creche Municipal Dona Maria Pires Perillo	Qd. 67, Lt. 01, Conj.B, Av. 1B – Setor 8/ CEP: 72.910.028
Creche Municipal Indira Carneiro Machado Lisboa	Qd. 48, Lote 1B, Rua dos Pequizeiros - Jardim Santa Lúcia/ CEP:72.910.000
Creche Municipal Mundo Encantado	Qd. 53, Lt. 05 - Jardim Brasília/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Acelina Alves de Araújo	Qd. 44, Área Especial S/N – Camping Clube / CEP: 72.914.072
Escola Municipal Ana Lúcia Oliveira da Silva	Área Especial S/N – Jardim América II / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Antônio Cícero Araújo da Costa	Qd.03, Lt. 03, Área Especial S/N - Mansões Odisseia/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Antônio de Jesus Leite	Qd. 15, Lt. 01, Área Especial S/N – Jardim Querência / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Antônio Luiz Gonzaga	Qd. 88, Lt. 08/09, Conj. A – Setor 11 / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Camargo II	Fazenda Camargo II / CEP: 72.929.899
Escola Municipal Darci Ribeiro	Qd. 22, Conj. A, Área Especial S/N – Setor 08/ CEP: 72.910.031
Escola Municipal Domingos Simão de Oliveira	Qd. 18, Área Especial S/N – Jardim América IV/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Edinaldo Pereira	Qd. P, Chác. 04, Lt. 02 – Setor Coimbra / CEP: 72.911.515
Escola Municipal Ednalda Guedes de Souza	Área Especial Nº. 04 - Águas Bonitas I/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Ednalva Valdevino dos Santos	Área Especial Nº. 01 - Jardim Santa Lúcia / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Emília Ferreira de Souza	Área Especial Nº. 01- Jardim Entorno II / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Erika Flavia	Qd. 05, Lt. 01, Rua 26 – Setor Central Padre Lúcio/ CEP: 72.910.990
Escola Municipal Erotides Dias da Costa	Qd. 07, Lt. 01 ao 03 – Jardim Santa Lúcia/ CEP: 72.927.421
Escola Municipal Fernando Cunha Junior	E.Q. 36/38 - Jardim Barragem V/ CEP: 72.910.052
Escola Municipal Francisca Ferreira da Silva	Qd. 44, Conj. A, Lt. 30 – Setor II/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Geracina Pereira da Silva	Qd. 41, Lt. 21/24 – Jardim Barragem II/ CEP: 72.920.208
Escola Municipal Inácio Carneiro da Costa	Qd. 07, Lt. 10, Área Especial Nº 10 – Jardim das Oliveiras / CEP:72.910.000
Escola Municipal Jardim Das Oliveiras	Qd. 06, Lt. 06 - Residencial Alvorada / CEP: 72.916.627
Escola Municipal Jardim Itamaracá	Área Institucional AI Nº 02 - Mansões Pôr do Sol/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal João Elízio Lima Pessoa	Qd. 31, Lt. 1/4 - Jardim Recanto / CEP: 72.920.673

Escola Municipal José Vitorino de Souza	Qd. 22, Lt. 23 - Jardim da Barragem V/ CEP: 72.920.731
Escola Municipal Juliana Eloy da Silva	Qd. 52, Lt. 29/31, Conj. B – Setor 1 / CEP: 72.911.229
Escola Municipal Kennedy	Área Especial 1 B, Lt. 0 – Mansões Por do Sol/ CEP: 72.915.511
Escola Municipal Luiza Tereza	Gleba 1, Chác. 17 – Quinta das Angélicas / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Maria do Livramento Felipe	Qd. 05, Lt. 02 a 08 – Recreio / CEP: 72.914.570
Escola Municipal Maria José Costa Lima	Qd. 39, Lt. 36 – Jardim Guaira II / CEP: 72.912.433
Escola Municipal Maria Machado de Matos	Área Especial S/N Jardim Pérola I/ CEP: 72.916.111
Escola Municipal Maristela Regina Neris	Área Especial A/I 1 Nº 02 – Mansões Village/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Med-Guão	Qd. 18, Área Especial Nº 1 - Setor III / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Meg-Luz	Qd. 56, Lt. 09 – Parque Águas Bonitas I / CEP: 72.926.108
Escola Municipal Mestre Zezito	Área Especial Nº 01 - Jardim Pérola II / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Milena Barbosa Gama	Qd. A 1, Lt 02, Rua 13 – Mansões Olinda/ CEP: 72.915.603
Escola Municipal Nilzon Periquito de Lima	Qd. 06, Lt. 35/36 - Camping Clube/ CEP: 72.914.129
Escola Municipal Orlando Soares Sousa	E.Q. 07/10 – Jardim Guaira / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Prof. <sup>a</sup> Edileusa de Azevedo Cavalcante	Av. 02, Área Especial S/N – Solar da Barragem/ CEP: 72.921.142
Escola Municipal Prof. <sup>a</sup> Érika Flávia Vieira de Souza	Área Especial Nº 1, Qd. Q – Coimbra/ CEP: 72.911.518
Escola Municipal Roberto Alves da Silva	Qd. 53 A, Lt. 1 F – Jardim Brasília/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Rui Barbosa	Qd. 102, Lt. ½, Conj. B – Setor 9/ CEP: 72.925.018
Escola Municipal São Bartolomeu	Qd. 04, Lt. 02/03 – Jardim Paraíso/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Senador Emival Ramos Caiado	Área Especial Nº 25 - Jardim Brasília/ CEP: 72.910.000
Escola Municipal Vereador Érico de Souza Ferreira	Qd. 06, Área Especial I – Jardim Águas Lindas II/ CEP: 72.927.668
Escola Municipal Vicente de Paula Lisboa	Qd. 09, Lt. 19 – Recreio da Barragem / CEP: 72.910.000
Escola Municipal Zélia Correa Cotrim	Quadra 73, Lotes 14/20 Jardim Perola II

6.2 – Os demais produtos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser entregue na sede da mesma situada na Rua Abaete, Quadra 18, Lote 18/31– Setor 03 CEP: 72910-000, Águas Lindas de Goiás - GO | Fone: (61) 3618 – 1117, ou em qualquer outro lugar designada por esta, através de documento apartado a Nota de Empenho.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE

7.1 - Para custear as despesas com a pretendida aquisição, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis no Programas de Trabalho e aportado no quadro abaixo, obedecido as diretrizes da Lei Orçamentária Anua.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ABERTURA DE REQUISIÇÃO DE COMPRA							
UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA	CONTA	ORGANOGRAMA	REQ	OBS
FME	11.1101.12.306.1012.1151.339030.07	115.051	20202151	13442-2	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	53532020	GÊN. DE ALIMENTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ABERTURA DE REQUISIÇÃO DE COMPRA					
REQUISIÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	SUBGRUPO	FONTE	PROGRAMA
56692020	05.0515.08.244.1013.1129.309030.7	20201484	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	129.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

## 8. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DO PRODUTO

8.1 – As condições físicas dos alimentos bem como os seus acondicionamentos deverão estar em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA.

8.2 - Os produtos isentos de Registro deverão vir acompanhados do comunicado - INÍCIO DE FABRICAÇÃO e DATA DE VALIDADE.

## 9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - A empresa ganhadora do certame deverá realizar a entrega dos alimentos, após a emissão da Nota de Empenho – NE, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2 A entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ PERECÍVEIS serão entregues nas escolas, creches municipais e creches conveniadas, conforme relação de destino e endereço no item 6.1, e deverá ser realizada impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás, nos horários determinados, devendo as entregas serem efetuadas de 2ª segunda-feira a 6ª sexta-feira das 08h às 12h e ou 13h às 17h, e será acompanhada desde o início até o final por um funcionário designado pela Secretaria Municipal.

9.3 Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ PERECÍVEIS devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizados, para o transporte até as Unidades Escolares/ sede da Secretaria de Assistência Social.

9.4 As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto.

10.5.1- Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

10.5.2 - Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

10.6 - Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

10.7 - Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas sanitárias

10.8 - Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás.

## **10. GARANTIA**

11.1 - A contratada deverá oferecer para os produtos ofertados a garantia da qualidade dos alimentos de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contra qualquer espécie de defeitos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

11.3 - Durante o período de garantia, qual seja, 72 (setenta e duas) horas, o fornecedor substituirá todas os alimentos estragados sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás.

## **11. DO PAGAMENTO**

12.1 - A licitante vencedora apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, observada as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

12.2 - O pagamento será efetuado a vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhada obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto a Fazenda Pública do Estado de Goiás/ Município Águas Lindas, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Pública Federal.

12.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

12.6 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

## **12. DO CONTRATO**

13.1 - Considerando o baixo valor da aquisição, a entrega imediata e integral dos bens e a falta de obrigações futuras com as empresas fornecedoras, o **CONTRATO poderá ser substituído por Nota (s) de Empenho (s)**, conforme dispõe o art. 62, §4º, da Lei 8.666/93.

13.2 - No caso de substituição do Instrumento Contratual pelas opções descritas no Art. 62 da Lei 8.666/93, este Termo de Referência fará parte integrante da Nota de Empenho.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - A Contratada obriga-se a:

14.1.1 - Entregar os produtos no prazo e no local indicados pela administração, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

14.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o produto impróprio para o consumo;

14.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

14.1.10 - Apresentar os produtos com validade mínima igual ou superior a 50% da validade final do produto, na data de recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Educação;

14.2 - Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

14.3 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da contratada.

14.4- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

14.5 - A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

14.6- Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

## **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Proporcionar o que for necessário para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do contrato, permitindo o acesso de seus profissionais nas dependências físicas reservadas para a realização do serviço.

15.2 - Fornecer para a CONTRATADA as informações internas essenciais à realização dos serviços.

15.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em livro próprio as falhas detectadas e representando pelas correções.

15.4 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesmo estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

15.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;

15.6 - Fornece os materiais/equipamentos necessários para a execução do serviço.

## **16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Aguas Lindas de Goiás indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega da mercadoria, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a licitante vencedora de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

16.2 - O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 – Caberá ao fiscal do contrato, mediante a previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.4 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.5 - A fiscalização da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da execução; ou a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

III - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - A supressão, por parte do contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes das execuções dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração municipal, nos casos enumerados nos incisos i a vii e xi do parágrafo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;

**III** - Judicial, nos termos da legislação;

**A)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**B)** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos vii a xi do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**II** - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução dos serviços contratados, recebendo a contratada o valor da correspondente quantidade de serviços executados.

17.3 - Se a contratada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, bem como se a execução dos serviços não atender às especificações e disposições contratadas.

17.4 - Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à contratada.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**I.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**II.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **18 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19 PENALIDADES**

19.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Águas Lindas de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A contratada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22.2 - Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração** ao licitante que: **I)** se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **II)** não mantiver a sua proposta.

22.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo

22.4 - Estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município Aguas Lindas de Goiás, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

22.5 - Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

22.6 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **20 PRAZO DE VIGÊNCIA**

20.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Aguas Lindas de Goiás.

## **21 DO FORO**

21.1 - O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca da presente contratação, deverá ser o Foro de Águas Lindas de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Aguas Lindas de Goiás o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

22.2 - O fornecimento dos alimentos, deverão ser feitos conforme disciplinado neste Termo de Referência devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato designado e nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Assistência Social, Mulher e Trabalho de Aguas Lindas de Goiás, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à empresa contratada;

22.3 - Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha apontada (DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTITATIVO)

22.4 - No valor cotado deverão estar inclusos: frete, taxas, impostos e demais despesas de qualquer natureza, dentro dos padrões técnicos informados.

22.5 - O preço cotado deverá ser fixo, baseado na margem de lucro utilizada para formatação da proposta, durante a sua validade e a do contrato.

22.6 - Os quantitativos licitados são apenas estimados, não gerando para a Administração a obrigação de consumi-los em sua totalidade, nem para a licitante, o direito de receber quaisquer indenizações e compensações.

22.6 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

22.7 - Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE  
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do grupo formal) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_ representante da cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção de cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICIPIO		
3. ENDEREÇO				4. DDD/FONE		
5. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL				6. CPF		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. Quantidade	5. PREÇO/ UNIDADE	6. VALOR TOTAL	
NOME: Nº DAP:						
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
TOTAL DO PROJETO						



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Águas Lindas de Goiás, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_  
Fonte: \_\_\_\_\_  
Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_  
PI: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (XXXX).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: emissão em nome do Fundo Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo

que foi entregue com o número do processo (contrato ou do empenho), com o carimbo da conta para depósito e com indicação do local onde o produto foi direcionado, acompanhada das guias de recolhimento (autenticadas) do INSS e FGTS relativo ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o 30º (trigésimo) dia;

- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de Empenho ou documento equivalente;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado pelo órgão ou entidade responsável pela compra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_, pelas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águas Lindas de Goiás/GO, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.